

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA

A DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005704/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022830/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46268.001193/2014-90
DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46268.001282/2013-55
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DETRANSP CARGAS DE SJRP E REGIAO, CNPJ n. 56.358.682/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KAGIO MIURA;

E

SIND DOS CONDUTORES DE VEIC ROD E ANEXOS DE S J R PRETO, CNPJ n. 60.000.619/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL CALDEIRA MATEUS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS. TRABALHADORES NA ESFERA DE TRANSPORTES TERRESTRES**, com abrangência territorial em **Adolfo/SP, Altair/SP, Bady Bassitt/SP, Bálamo/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cosmorama/SP, Guapiaçu/SP, Guaraci/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Irapuã/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Macauba/SP, Mendonça/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monções/SP, Monte Aprazível/SP, Onda Verde/SP, Orindiúva/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Paraíso/SP, Paulo de Faria/SP, Planalto/SP, Poloni/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, São José do Rio Preto/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Tabapuã/SP, Tanabi/SP, Turiúba/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP e Urupês/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS E BENEFÍCIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

As partes CONVENIENTES ajustam SALÁRIOS NORMATIVOS (PISO SALARIAL) e demais vantagens e benefícios, para ter vigência no período de MAIO/2014 a ABRIL/2015 (conforme cláusula 3ª da Convenção).

PISOS SALARIAIS	
MOTORISTA CARRETA:	R\$ 1.613,20
MOTORISTA COMUM:	R\$ 1.449,70
MOTORISTA VEIC. LEVE 4MIL KGS	R\$ 1.331,00
MOTORISTA MANOBRISTA:	R\$ 1.449,70
ARRUMADOR:	R\$ 1.158,30
AJUDANTE DE MOTORISTA:	R\$ 1.083,50

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL DEMAIS FUNÇÕES E OUTROS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

Para as demais funções não beneficiadas pelos “salários normativos” e para os salários base acima do piso salarial, fica ajustado à aplicação do percentual de 9,0% (nove por cento) para ter vigência a partir do mês de maio/2014.

1- O percentual ajustado aplica-se aos salários até o teto de dois e cem reais, e a partir deste valor fica ajustado a livre negociação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PLR

Os empregados ora representados, farão jus a título de participação nos resultados (PLR), ao valor correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais), que será pago em 2 (duas) parcelas de igual valor, correspondente a R\$ 350,00 cada uma, a serem pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de SETEMBRO/2014 e MARÇO/2015.

2- Para os fins rescisórios o pagamento será proporcional aos meses trabalhados, considerando o período de validade desta Convenção.

3- Fica ajustado que não será devida a parcela nos seguintes casos: para os fins rescisórios dos empregados com menos de um ano na mesma empresa, para os empregados demissionários, e para os empregados demitidos por justa causa.

4- Referida obrigação é criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades.

5- Caso a empresa já tenha ou venha a instituir seu plano de participação nos lucros e/ou resultados, estará automaticamente desobrigada do pagamento desta parcela.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS A PARTIR DE JUNHO DE 2014

Fica estabelecido o pagamento das diárias na forma ajustada na Convenção Coletiva, e, a partir do mês de JUNHO/2014 nos valores discriminados a seguir:

DIÁRIA			
ALMOÇO:	R\$	17,00	
JANTAR:	R\$	17,00	
PERNOITE:	R\$	17,00	

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA

1-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão dos salários (salário base) de seus empregados representados o percentual de 5% a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados, sendo 2.5% (dois e meio por cento) no salário do mês de Junho/14, e 2,5% (dois e meio por cento) no salário do mês de Novembro/14, cujos valores deverão ser depositados através de guias próprias na conta bancária da respectiva Entidade obreira até o dia 15(quinze) do mês seguinte.

2-CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (Art. 8, inciso IV da Federal):

As empresas descontarão, mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base, a título de Contribuição Confederativa em favor do respectivo Sindicato Obreiro e sistema Confederativo, sendo que os valores deverão ser depositados através de guias próprias em conta bancária da entidade obreira, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da A.G.E., ficam obrigadas ao pagamento de uma CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL em favor do

SETCARP, para atender aos custos das negociações, da instalação e manutenção das atividades sindicais e serviços previstos na C.L.T; que deverá ser recolhida através de guias próprias, a serem remetidas, oportunamente, nas seguintes condições, valores e vencimentos:- R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para recolhimento em uma única parcela com vencimento em 29.06.2014; ou em quatro (4) parcelas mensais, com acréscimo de 1% (um por cento) ao mês a título de juros.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO - GARANTIA

Fica assegurado o direito de oposição por parte do trabalhador mediante termo de desistência que poderá ser assinado na sede do Sindicato Obreiro, na forma prevista na CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO DA LEI 12619

As partes convenientes ajustam a aplicação da Lei nº 12619/2012, e na hipótese de alteração da mesma, as partes ajustam o compromisso de promover novo aditivo para estabelecer clausulas relativas a jornada de trabalho, intervalos, e condições específicas, no interesse das partes.

KAGIO MIURA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DETRANSP CARGAS DE SJRP E REGIAO

DANIEL CALDEIRA MATEUS

Presidente

SIND DOS CONDUTORES DE VEIC ROD E ANEXOS DE S J R PRETO